LEI Nº 1.316

PROCESSO Nº 421-AA

LEI n.o 1316

12 - 11 - 1973

Dispõe sobre a autorização para a contratação de um emprestimo de 1.000.000,00, com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, e dá outras providencias.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Municipio de Guaratinguetá,

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e els sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.0 — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um emprestimo de até a importancia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Municipio, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a proposito.

Artigo 2.0 - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adctadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo maximo de 3 (tres) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetarias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Preço, vencendo se a primeira prestação no ultimo dia do mes seguinte ao da integralização do emprestimo;

b) juros de 12% (doze por cente) ao ano contados sobre as importancias em débite, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) ao mes na falta de pagamento nos prazos estipulados dus prestações de amortização do emprestimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

CONTINUAÇÃO

LEINº 1.316

PROCESSO Nº

421-AA

c) correção monetaria anual das prestacões de amortização, bem como do débito re manescente, resultante do capital mutuado, de acordo com identica proporção em que for aumentado o salario mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação.

d) durante o periodo de integralização do emprestimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mes sobre as importancias entregues corrigidas trimestralmente, de acordo com os indices de variação das UPCs (Unidades Padrão do Capital) na ocasião de integralização. as importancias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalencia Salarial, vigente na data do inicio da amortização;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Municipio, inclusive a quota atribuida ao Municipio, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.0, da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Municipio.

Artigo 3.0 — As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetarias incidentes, e será custeado com as rendas dos proprios serviços e, subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.0 — Para o efeito da garantia mencionada na alénea «e», parte inicial do artigo 2.0, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiarios, nos termos da Lei numero 1201, de 26—10—70 (Codigo Tributario Municipal) serão ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo economico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agencia local da «Caixa», conforme for convencionado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos,

Publicada no Jornal "O Eco", no 1 774, de 17 de novembro de 1 973.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1.316

PROCESSO Nº

421-AA

Artigo 5.0 - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alénea «e», do artigo 2.9, desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Economica do Estado de São Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo, os poderes necessarios para o recebimento das quotas atribuidas ao Municipio, por forca do disposto no artigo 23, item II, \$ 8.0 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do emprestimo.

Artigo 6.0 — Fica a Caixa, desde, já a levar a debito do Municipio, procedendo ao recebimento das importancias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importancias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Municipio, na agencia local da credora.

Artigo 7.0 - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

Paragrafo unico - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento ja elaborado, reservando-se a credora, a facuidade de exercer a direção tecnica e a fiscalização das obras, por intermedio de seus orgãos proprios. &co - 17-11-73 N-01-77-1

LEI Nº 1.316

PROCESSO Nº 421-AA

Artigo 8.0 As despesse decorrentes de juros sobre as importancias que forem devidas a Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo, inclusive as despesas de escritura e outras decor rentes da contratação do emprestimo autorizado no artigo 1.o, desta Lei, correrão a conta das dotações proprias do Orçamento vigente, e do Orçamento para o exercício de 1974, até o limite de cr\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos cruzeiros)

Artigo 9.0 As despesas com a execução da pavimentação custeadas com os recursos prevenientes do emprestimo autorizado pelo artigo 1.o, desta Lei, correrão a conta das dotações proprias do Orçamento vigente e do Orçamento para o exercicio de 1974, até o limite de cr\$ 1.000,000.00 (um milhão de cruzeiros)

\$ 1.0 O valor do presente credito sera empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1.0, desta Lei.

O presente credito sera coberto com o recurso previsto na operação fi-nanceira autorizada pelo artigo 1.0 desta Lei, suplementando se com recursos proprios de Prefeitura a importancia que superar o valor fixado naquele artigo.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

P. M. de Guaratinguetá, 12 - novembro - 1973

Walter de Oliveira Mello, Prefeito Publicada nesta P. na data supra Registrada no Livro de Leis Municipais n. X Luiz Guimarães de Castro, Secrt. do Expediente

Eco 17-11-73 ND 1.774